



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO 0813/2024

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a” da Lei nº 14.133/21)

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTINUADO** de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto para atender as demandas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, conforme detalhamento neste Termo de Referência.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2 - O quantitativo estimado tem por base a solicitação do Setor Requisitante.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	Valor estimado global
01	22845	Contratação de serviços de fornecimento de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto pela concessionária SAAE, inscrita no CNPJ 30.419.220/0001-15	SERVIÇO	1	R\$ 5.250,00

1.3 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço de qualidade comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto Municipal nº 3.335/2023, de 28 de dezembro de 2023, pois se trata de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente termo de referência e no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4 - De acordo com a Lei 14.133/2021, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas da Câmara, devido as suas necessidades permanentes.

1.4.1 - Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, contados da sua assinatura, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/21)

Fundamentação da Contratação:

2.1 - A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com o Inciso I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 - A adjudicação será global.

2.3 - Os serviços advêm de contratação única, não havendo vantagem da adjudicação por lote.

2.4 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2025.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Descrição da necessidade da contratação:

2.5 - O fornecimento de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto na sede da Câmara de Casimiro de Abreu é realizado através da empresa SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrita no CNPJ nº 30.419.220/0001-15, sendo reconhecido como serviço público prestado por entidade autárquica municipal, nos termos da Lei Municipal nº 192/1987 e 023/1989.

2.6- Esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistência de possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, o SAAE e, basicamente, nos mesmos termos. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da Câmara, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

Portanto, a pretensa contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de Licitação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21)

3.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto para a sede da Câmara Municipal, atendendo as condições adequadas à necessidade organizacional, garantindo a realização das suas atividades.

3.2 – Para tal, a solução para demanda, considerando todo o ciclo de vida do objeto, requer que:

3.2.1 - As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2.2 - A empresa contratada execute de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência;

3.2.3 - Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume sejam instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço;

3.2.6 - Mensalmente, a contratada deva efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias;

3.2.7 - A empresa contratada emita fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da Câmara;

3.2.8 - Na fatura de água, a empresa contratada deva informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro;

3.2.9 - Que minimize os impactos ambientais em suas operações.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos de contratação serão aqueles presentes na legislação municipal da Concessionária Local, uma vez que se trata de processo de concessão de serviços públicos.



4.2 - Sustentabilidade

4.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como preferir o envio de documentos digitais, a fim de reduzir a impressão dos mesmos;

4.2.2.1- Se necessário o envio de documentos à contratante, optar por (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

4.2.3 - Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara;

4.2.4 - A Contratada deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.2.5 - É dever da Contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

Subcontratação

4.3 - Dadas as características do objeto da contratação, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, **não é admitida a subcontratação** do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 - Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

Vistoria

4.5 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Local da prestação de serviço: Edifício-sede da Câmara, localizada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.1.2 - Início da execução do objeto: Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior;

5.1.2.1 - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

5.1.3 - Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, conforme rege o Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3.1 - Figura-se neste caso um tipo de contrato de adesão ou outro documento hábil, onde o usuário se submete às condições de prestação de serviços e paga pelo consumo efetivamente medido.

5.1.4 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize personalidade e subordinação direta.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 - O modelo de execução será aquele presente na legislação da Concessionária Local, uma vez que se trata de processo de concessão de serviço público.

6.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 - As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 - A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6– Do contrato:

6.6.1 - A Câmara fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.6.2 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

6.6.3 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.6.4 – A fiscalização será executada por servidor designado pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, a Execução dos Serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.6.5 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da Contratada o fiscal do contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1- A aferição para faturamento será aquele constante na legislação pertinente aos serviços prestados pelo SAAE, uma vez que se trata de processo de concessão de serviço público regulamentado por lei municipal.

7.2 - O pagamento será realizado de forma mensal pela Câmara, após recepção da fatura emitida pela entidade autárquica municipal.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/21)

9.1 - O custo estimado total da contratação para o ano de 2025 é de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), obtido com base no histórico de valores das faturas dos meses de janeiro a dezembro de 2024 aplicando o índice INPC do IBGE acumulados em 12 meses e uma reserva técnica de aproximadamente 15% de aumento da demanda para cobertura de variações e sazonalidades.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual prestação de serviço correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2025, a saber no Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11.2 - As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

11.3 - Convém mencionar que alguns itens foram suprimidos, em virtude do determinado no dispositivo legal previsto no Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal n.º 3335/2023 em seu Art. 73, § 5º. Assim, em função da necessidade de justificativa, destacamos que a empresa SAAE, responsável pela prestação de serviço pretenso pela Câmara é fornecedora exclusiva na cidade de Casimiro de Abreu, motivo este que gera inviabilidade para competição. Contudo, tal fato não gera um impeditivo para a realização do presente instrumento e a fundamentação para a contratação desse tipo de serviço público.

11.4 - Cabe ressaltar que todos os demais itens considerados como imprescindíveis à feitura deste Termo de Referência foram devidamente apresentados e esclarecidos.

11.5 - Constituem-se também como parte integrante deste Termo de Referência:

11.5.1 - ANEXO I - Memória de Cálculo.

12 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento.

Casimiro de Abreu, 19 de dezembro de 2024.

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL

Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL

Dinea Ribeiro de Marins Novaes
Mat. 009/PL



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GASTO APROXIMADO EM 2024	INPC ACUMULADO 12 MESES	RESERVA TÉCNICA (AUMENTO DA DEMANDA)	ESTIMATIVA APROXIMADA DE GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025
01	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ENCANADA E CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$ 4.550,88	4,60%	15%	R\$ 5.250,00